

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020/MTI

Trata-se do Processo nº 357650/2019, cujo objeto é o “*Chamamento Público para seleção de proposta de interesse comercial de possível parceiro de negócio para eventual celebração de parceria com empresa especializada em Soluções de Software, baseado em modelo de Fábrica de Software, para executar serviços de Soluções de Software, em conjunto com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), para a Administração Pública, objetivando prover serviços que disponibilizem condições de otimização de eficiência, economicidade e inteligência digital inerente aos serviços prestados pelos órgãos ao cidadão*”.

Em atenção à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, referente ao Edital do Chamamento Público nº **002/2020/MTI**, temos a informar o que segue:

1- RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO

Assevera a Impugnante supostas irregularidades que seguem no referido Edital: não há previsão no Edital de qualquer critério que garanta a amortização dos valores investidos pelo parceiro e tampouco critério que possibilite o cálculo do retorno financeiro a ser obtido por meio da parceria e dos investimentos respectivos: não há, pois, previsibilidade, ante a inexistência de previsão de volumetria de serviços a serem prestados durante todo o período de parceria. Mesmo que não exista garantia de contratação, é imprescindível que sejam estabelecidos critérios no Edital que possibilitem a estimativa, ainda que aproximada, de volumetria durante todo o período de contratação. Caso contrário, a parceria torna-se verdadeira aventura que pode acabar gerando sérios prejuízos financeiros aos proponentes, ao assumirem riscos além dos riscos normalmente esperados na execução de qualquer atividade econômica e empresarial.

Para isso a Impugnante solicita, previsão de volumetria aproximada durante todo o período de parceria, fixado critério adequado à previsão de retorno financeiro ao proponente durante todo o período de parceria e, sejam suprimidas obrigações de realização de investimentos por parte dos proponentes, as quais devem estar atreladas a um negócio específico, com volumetria determinada, riscos calculados e retornos previstos.

Sob estes argumentos, a Impugnante requer a suspensão do Chamamento Público nº 002/2020, para que o Edital seja adequado com os apontamentos acima.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente insta informar que esta Empresa Pública está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos, além dos princípios do direito privado, conforme explanado em seu edital.

Os princípios da impessoalidade e da eficiência impõem que a empresa estatal realize um procedimento robusto e que respeite os princípios para a escolha do particular adaptado às práticas empresariais pertinentes à formação de parcerias estratégicas. O procedimento deve contemplar requisitos de qualificação e critérios de julgamento de ordem técnica, financeira, estratégica, dentre outros parâmetros que, a um só tempo, viabilizem a formação de parceria mais vantajosa para a empresa estatal e a observância ainda dos princípios contemplados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e, especificamente, no art. 31 da Lei das Estatais.

O Edital foi confeccionado com base em estudo técnico que definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, sem olvidar os ditames legais. Portanto, a definição do objeto do procedimento escolhido para a inaplicabilidade de licitação prevista no art. 28, § 3º, inciso II da Lei 13.303, de 106 e as suas especificidades são eminentemente discricionários, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda.

Cabe ressaltar que a MTI é uma empresa pública, que possui um plano estratégico e também busca novas áreas de atuação, novas tecnologias e produtos e serviços inovadores para se manter no mercado, atenta a oportunidades de negócio que venha a atender as demandas de seu principal cliente que é o Estado de Mato Grosso e se torne novas fontes de receita.

Deste modo, é natural que, inclusive em tempos de crise, as empresas que atuem em qualquer área, principalmente tecnologia da informação e comunicação, precisem de estratégias para reorientar seus produtos e áreas de atuação, visando se manter saudável financeiramente e competitiva no mercado em que atua, buscando por fim sua sobrevivência e perenidade. Para tanto, fica a critério das estatais regulamentar a forma como procederá às parcerias estratégicas.

A empresa estatal pode adotar arquiteturas semelhantes às modalidades de licitação **previstas na Lei n. 13.303/2016 ou estruturar um chamamento público** com etapas que variam conforme as características da oportunidade de negócio, com maior ou menor grau de objetividade, inclusive com a possibilidade de negociação e de manutenção do sigilo comercial em determinadas etapas.

Desta forma, conforme embasado no Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 em conjunto com o Art. 7º, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, aqui transcrito:

“Art. 7º A contratação direta a que se refere o inciso II do Art. 6º deverá ser precedida de divulgação pública ou de chamamento público.

(...)

§ 2º **Em casos complexos, onde fica evidente a pluralidade de parceiros e a dificuldade de definição de parceria específica ou quando estrategicamente para a MTI seja oportuna a competição deverá ser realizado chamamento público sobre o objeto da parceria a fim de definir a melhor proposta comercial para a empresa.**

(...)

A corroborar, acosta-se também o Art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, qual estabelece as etapas do Chamamento Público de Oportunidade de Negócio:

Art. 8º O chamamento público de oportunidade de negócios deve, no mínimo, observar o seguinte:

I - elaboração de edital com os critérios para a seleção do(s) parceiro(s), que podem considerar, entre outros aspectos, proposta econômico-financeira, plano de investimentos, custos de investimento e de operação, plano de comercialização ou de posicionamento no mercado, metas, metodologia, qualificação técnica e econômico-financeira dos proponentes, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional e aderência ao programa de conformidade da MTI;

II - aprovação do edital pela Unidade Jurídica e autorização pela autoridade competente;

III - publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e, facultativamente, ainda em portal específico da MTI na internet e das informações não sigilosas do modelo de negócios no sítio eletrônico oficial da MTI, conferindo-se o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para a apresentação das propostas; (Redação dada pela Resolução Nº 002/2020, de 20 de abril de 2020, do Conselho de Administração da MTI).

IV - avaliação das propostas por equipe da empresa previamente definida;

V - publicação da avaliação das propostas no sítio eletrônico oficial da MTI, conferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões;

VI - pareceres da área demandante e do (a) pregoeiro/comissão de licitação/Unidade Jurídica sobre recursos e contrarrazões;

VII - decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção dos parceiros pela autoridade competente.

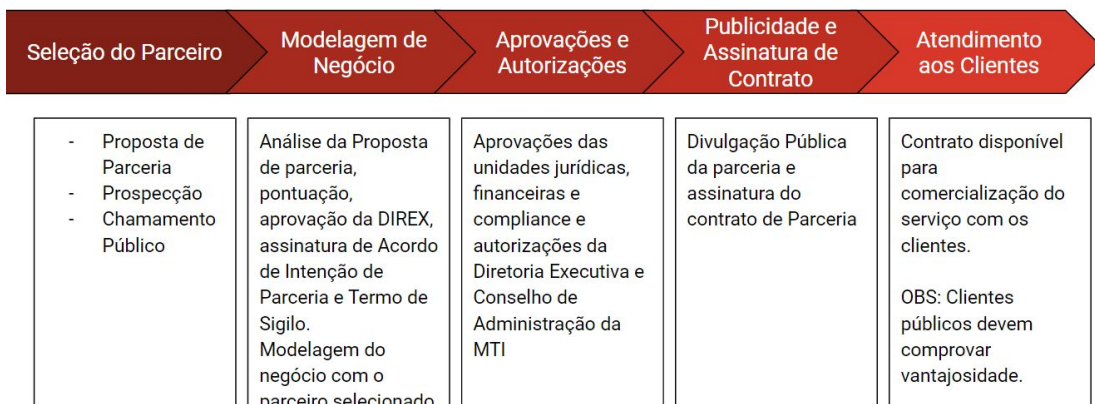
Cabe esclarecer também que o objetivo é selecionar um parceiro estratégico, com base nos critérios específicos e já estipulados, para modelagem de negócio na entrega de serviços objeto do edital, e somente então assinar o contrato de parceria.

A seleção do parceiro, pelo chamamento público, não implica em compromisso de se firmar a parceria estratégica concretamente, pois o almejado parceiro participará de todas as etapas do processo de celebração de parceria da MTI, inclusive as aprovações e modelagem de negócio, no entanto, pode não haver consenso nas cláusulas que serão estabelecidas de entrega do serviço que implique na não formalização da parceria, pois a MTI sempre zelará pela melhor alternativa para seus parceiros.

O modelo de negócio é ato anterior ao contrato de parceria, e precisa seguir os trâmites já instituídos na MTI.

A figura abaixo ilustra o processo de parceria, que se iniciará depois da seleção do parceiro, que no caso é o próprio chamamento:

Processo de Parceria



Necessário informar que a MTI realiza desde 2018 um amplo estudo sobre as oportunidades desta lei, e sua aplicação no Brasil, seguindo as instruções dos órgãos de controle do Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual foi estabelecido um processo fixado a partir das previsões constante no RLC/MTI e na Instrução Normativa, de fácil acesso no site da MTI.

Este processo foi construído para garantir transparência, robustez e ser completamente desinteressado com várias esferas de decisão para garantir que os valores e princípios previstos para administração pública, venham a ser garantidos e respeitados. E tal controle vai ao encontro o que preconiza o grande jurista Marçal Justen Filho¹:

“É indispensável que a redução do formalismo e a flexibilização dos procedimentos de contratação das estatais sejam compensados por mecanismos de controle igualmente adequados e satisfatórios.”

Oportuno destacar o que preconiza a Instrução Normativa nº 002/2019/MTI:

Art. 2º A formação de parcerias descrita no Art. 6º, inciso II do Regulamento Licitações e Contratos da MTI e do Art. 28, § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/2016 ficará condicionada ao atendimento concomitante dos seguintes requisitos:

I - a definição e especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pela futura parceria, por meio de documentação comprobatória;

II - demonstração das características específicas e diferenciadas do potencial parceiro e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio; e

III - justificativa e comprovação de inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º Existindo uma pluralidade de sujeitos em situação equivalente, se for necessário apenas um parceiro, caberá realizar a escolha com fundamento em avaliação discricionária e justificada.

§ 2º Em outros casos, a MTI poderá dirigir convite a particulares determinados, que tenham sido identificados em virtude de critérios apropriados (tal como desempenho anterior e reputação no mercado).

§ 3º Em certas situações, a MTI caberá estabelecer relacionamento com um específico e determinado sujeito, reputado como detentor das condições mais satisfatórias para executar a prestação pretendida em virtude de atributos diferenciados, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º A escolha do parceiro deve estar associada a suas características particulares, como por exemplo:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. A contratação sem licitação nas empresas estatais. In Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016. Marçal Justen Filho, organizador. — São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Para uma formalização de parceria, precisa-se definir uma oportunidade de negócios, ou seja o inciso I, do art. 2º da IN. Neste caso é um produto voltado fábrica de softwares, que foi deliberado como meta estratégica pelo Conselho de Administração da MTI.

Ato contínuo, necessário justificar o porquê daquele parceiro específico, com a finalidade de comprovar a inviabilidade do procedimento competitivo. Este é o ponto mais crítico, porque a inviabilidade do procedimento competitivo não significa ausência de concorrência, **mas que precisamos selecionar nosso parceiro, com critérios objetivos, e esse é o objeto da seleção** portanto restrito apenas e tão somente a primeira fase do processo de parceria estabelecido pela MTI, qual seja, a seleção do parceiro.

Portanto, a escolha do parceiro objetiva a criação conjunta de um produto voltado a fábrica de softwares, seguindo metodologias ágeis, para abranger os serviços que serão prestados conjuntamente, tal como o objeto deste chamamento. Assim, o modelo de negócio a ser definido em fase posterior com o potencial parceiro deste Edital definirá o produto-serviço final da parceria.

Após a homologação do resultado com a escolha do parceiro, ato contínuo serão assinados um Acordo de Intenção de Parceria e um Termo de Sigilo entre o parceiro selecionado e a MTI, e a partir daí iniciaremos o processo de construção de um modelo de negócio que visará a celebração de parceria, que poderá se concretizar ou não.

O processo de parceria, após escolha do parceiro, é outra etapa que envolve a modelagem do negócio “Fábrica de Software” que será feita a quatro mãos, ou seja, por todos os envolvidos, inclusive com aprovação do resultado final pela Diretoria da MTI e do Conselho de Administração, e ainda, análise jurídica pela assessoria jurídica em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado de MT, para só então, assinar o contrato de parceria.

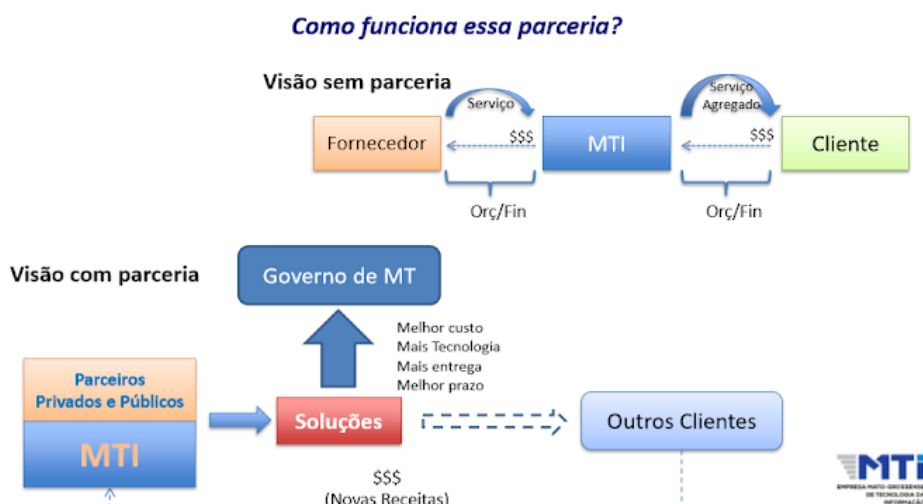
O modelo de negócio é um documento de seis capítulos principais, sendo o primeiro que descreve a oportunidade de negócios e a escolha do parceiro, o segundo as regras comerciais, seguido da especificação técnicas, planilha de custos e preços, acordo de níveis de serviço e análise de riscos.

Neste documento também é estabelecido a matriz de responsabilidades onde se demonstra as responsabilidades propostas pela MTI para a entrega da solução final. Também serão definidos os gatilhos e mecanismos para se acionar os itens recebidos na proposta referente ao fator de negócios, referente a investimentos e aporte de conhecimento para MTI.

O processo objetiva selecionar um parceiro com expertise e cultura organizacional e know how comprovado nos processos e tecnologias descritas no edital e seus anexos, conforme o entendimento, sua expertise no mercado entrará na composição de um produto, em forma de uma solução completa, que resultará num produto de fábrica de software com mais valores agregados e diferenciado no mercado. A composição desse produto deve agregar responsabilidades dos dois parceiros para a entrega completa do serviço.

A MTI não pode se tornar através de uma parceria estratégica um mero vendedor de um serviço, mas junto com o pretendido parceiro, agregar uma série de serviços, e o valor resultante se tornar um novo produto mais completo, diferente do que

cada um poderia entregar separadamente. A próxima ilustração demonstra a diferença dos paradigmas, o mecanismo atual logo acima representado pela visão sem parceria, e abaixo o novo paradigma proposto, representado pela visão com parceria, para entrega de soluções de tecnologia, nesse novo modelo com parcerias amparado pela nova lei.



O chamamento público para esse produto específico, é o mecanismo utilizado em nosso regulamento e no processo para garantir maior transparência e isonomia.

Neste ponto é importante frisar que ao final do processo, se for viável e se concretizar a assinatura do contrato com a disponibilização do novo produto no portfólio da MTI, nada garante que este produto será contratado nem mesmo pelo nosso principal cliente.

É um risco inerente a qualquer empresa que atue em qualquer mercado, de eventualmente não conseguir vender seu produto.

A parceria pressupõe um compartilhamento de riscos assumidos pelo negócio.

Logo, passado este apanhado legal necessário para elucidação do Impugnante acerca do procedimento, passamos a análise dos pontos impugnados:

PRIMEIRO PONTO IMPUGNADO: *b) Previsão de investimentos diretos do proponente, (itens 7 a 15 do pedido de impugnação)*

Resposta: Quanto a impugnação, convém informar que o presente procedimento é regido pela Lei das Estatais, Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, aos princípios do direito privado, diferente da administração pública, e a Instrução Normativa nº 002/2019/MTI, e como dito linhas acima não há que se falar em aplicação da Lei 8.666/93.

Em que pese a dependência financeira da MTI, quanto a questão orçamentária do Governo, é de se destacar que esta empresa possui sua independência administrativa e estrutural, conforme prevê o Código Civil e normas cogentes, porquanto aqui se aplica a Lei das Estatais, e não há que se falar em aplicação dos direitos públicos, mas sim do direito privado.

Portanto não há mais cunho eminentemente público-administrativo (contratos administrativos), passam a deter natureza de contrato privado (contratos da Administração), em sintonia com a própria natureza jurídica da entidade, pessoas jurídicas de direito privado.

Inclusive em uma consulta realizada junto ao TCE/MT no processo o mesmo se manifestou no seguinte modo:

Em outras palavras, as empresas estatais devem seguir as regras de licitação previstas na Lei nº 13.303/16, exceto naqueles atos relacionados a sua atividade produtiva ou comercial que estejam previstas em seus objetos sociais. (TCE/MT, Processo nº 32.926/2018)

A distinção do modelo de contrato aqui proposto, qual seja, a parceria, decorrente de um processo de chamamento público para escolha de um pretense parceiro para desenvolver um modelo de negócio, com os demais advindos de uma licitação é latente.

O novo tipo de contratação direta na Administração Pública que se chama "*não observância*" ou "*inaplicabilidade*" da licitação jaz refletida na dimensão normativa, porquanto não se faz "*necessário o procedimento reservado para a dispensa e a inexigibilidade*", **a traduzir a desnecessidade de um procedimento formal, destinado a documentar, a minúcias, as características do caso concreto.**

Nesse caso, as minúcias e características do caso concreto são levados para o edital, e a empresa pública deve observância integral das regras licitatórias ali fixadas, posto que estão dispensadas das normas previstas no Capítulo que trata das licitações.

No que tange a qualificação técnica a Lei 13.303/2016 no inciso II do art. 58 que: Art. 58.

A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - (...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Diferentemente do alegado pela impugnante, a Lei das Estatais não limita o que pode ser exigido como qualificação ou critérios que sejam usados como fator de negócio com fins de pontuação e ranqueamento, apenas exige que os parâmetros sejam estabelecidos de forma expressa no edital de acordo com as características do objeto.

Complementando a legislação acima citada o Regulamento de Licitações e contratos da MTI, prevê que o edital do Chamamento Público deverá conter os critérios para seleção (inciso I do art. 8º), portando não há qualquer irregularidade/ilegalidade na exigência.

Como dito o chamamento público para seleção de parceiro para futura parceria advinda do inciso II do §3º do art. 28 da Lei das Estatais, **refere-se ao capítulo que trata da inaplicabilidade de licitação.**

Destarte os citados arts. 31, 32 e art. 56 da Lei das Estatais não devem ser usados na sua máxima, visto que a presente situação não é de uma contratação simples advinda de uma licitação. Trata-se da seleção de um interessado para futura e eventual contrato de parceria com criação e execução de um modelo de negócio.

Ademais, os critérios estabelecidos foram usados justamente para que a escolha seja feita por meio de critérios técnicos e negociais com fundamentado no caso concreto.

Cumprir informar que todos os requisitos exigidos possuem justificativa para assim ser, a MTI busca um parceiro que tenha uma cultura organizacional estabelecida que venha a trazer o expertise para somar esforços junto com a MTI e contribuir para mudança da nossa cultura, a MTI tem 47 anos de existência, mudar o paradigma da sua cultura organizacional não é simples, estabelecer uma cultura ágil e criar expertise em projetos só vem com a experiência e o tempo, então, não basta uma empresa contratar pessoas que já possuem essa cultura de maneira automática. Pelo contrário, uma empresa com cultura organizacional consolidada, mantém essa cultura mesmo com a mudança de seu quadro funcional. Não buscamos mera terceirização de pessoal que envolve a contratação de pessoas ou gestão de recursos humanos, buscamos o know how, experiência prática e expertise de um parceiro que já vivencia esse novo paradigma, que venha a caminhar junto com a MTI no objetivo de que referencia a evolução tecnológica e a transformação digital, a qual buscamos através do intercâmbio de conhecimento e compartilhamento das experiências e melhores práticas.

É natural numa parceria de negócios é natural contrapartidas de lado a lado, a MTI se abrindo a proporcionar a um parceiro a oportunidade de disponibilizar uma forma inovadora de disponibilizar um produto/serviço, com uma boa possibilidade de ganho de escala, e a MTI por outro lado, busca rapidamente mudar sua cultura organizacional e estar aderente às práticas mais modernas e eficazes utilizadas no mercado.

Logo o item 9.5 do edital, visa justamente propiciar aos interessados nesta oportunidade se manifestar de forma totalmente discricionária sobre o quanto é interessante investir na MTI.

Visando pacificar o entendimento do momento que se iniciará os aportes propostos pelo proponente, informamos que o Edital foi retificado para que:

ONDE SE LÊ:

9.5. Avaliação da Proposta de interesse comercial: a Proposta de interesse comercial será avaliada pela Comissão Especial referenciando critérios e parâmetros relacionados abaixo, que evidenciam o Apetite de Investimento na parceria (Previsão de investimento direto do proponente), aporte de mentoriamento e conhecimento na MTI e o retorno financeiro para a empresa pública:

LEIA-SE:

9.5. Avaliação da Proposta de interesse comercial: a Proposta de interesse comercial será avaliada pela Comissão Especial referenciando critérios e parâmetros relacionados abaixo, que evidenciam o Apetite de Investimento na parceria (Previsão de investimento

direto do proponente), aporte de mentoriamento e conhecimento na MTI e o retorno financeiro para a empresa pública. Para a composição da Proposta, as Interessadas deverão considerar que os itens só serão requisitados a partir do estabelecimento do primeiro contrato de prestação de serviço com um cliente, caso a parceria seja concretizada:

Outrossim, quando se idealiza qualquer produto ou serviço, é inerente que se assumam riscos, que devem ser mapeados e devidamente tratados. O apetite aos riscos a serem assumidos, são definidos pela visão estratégica de cada organização, eventualmente quando se observa uma oportunidade de mercado que se apresenta com potencial e ainda não explorada, organizações mais agressivas assumem o risco e investem com o objetivo de ocupar aquele espaço de forma pioneira, para evitar que outro concorrente venha assim a ocupar o espaço e assim, perder oportunidades.

A MTI almeja um parceiro que tenha a visão de investir na MTI e para continuar crescendo juntos e oferecendo um serviço diferenciado e moderno aos clientes.

O certame, visa a seleção de parceiro para possível celebração de parceria. Uma parceria de negócios vai ao encontro de uma possibilidade em que os parceiros possam compartilhar conhecimentos, tecnologias e estabelecer uma sinergia. Quanto maior a sinergia, melhor a parceria e seus resultados alcançados. Os critérios relacionados de ranqueamento de modelo de negócio, são critérios opcionais, cabendo ao proponente decidir se oferece ou não qualquer valor, obviamente apenas após a execução de contratos de prestação de serviços efetivamente celebrados pela parceria através da MTI com novos clientes, passarão a entrar em vigor. Os mecanismos e gatilhos podem e deverão ser estabelecidos no modelo de negócios a ser desenvolvido entre os parceiros em fase posterior ao presente chamamento público, e referenciados na celebração do contrato de parceria entre os entes ao final do processo. A mera oferta no certame não representa compromisso de desembolso. É importante frisar que todos que apresentarem propostas serão devidamente pontuados proporcionalmente conforme a fórmula estabelecida no edital. E as propostas realizadas serão o insumo para as fases posteriores do certame. No modelo de negócios elaborado conjuntamente em fase posterior, serão definidos os mecanismos e gatilhos condicionantes para acionar essa cláusula dentro de uma razoabilidade para ambos os lados.

Caso não haja faturamento, os gatilhos e mecanismos estabelecidos no modelo de negócios não serão utilizados. Portanto, deixamos acatar o ponto impugnado.

Isto posto, podemos informar que hoje a MTI e seus colaboradores, no âmbito do Executivo Estadual de MT, está envolvida em mais de 200(duzentas) soluções de software sob o aspecto de gestão, sustentação e evolução contínua, onde podemos destacar as soluções de software listadas abaixo. Sob o aspecto de novos projetos de Solução de Software, o volume referencia mais de 70(setenta) projetos visualizados como oportunidades de negócio para disponibilização ainda em 2020. Não obstante, a parceria pode considerar, seguramente, oportunidades de negócio em termos de Solução de Software em outros poderes em suas várias esferas.

GESTÃO

1	SEAP	SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
2	SIAG / SIAG-C	SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS COMPRAS/CONTRATOS
3	SIGPAT	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PATRIMONIAL
4	PROTOCOLO	SISTEMA DE PROTOCOLO
5	e-TURMALINA	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
6	GV	SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS
7	IOMATNET	SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA OFICIAL
8	WEBPONTO	SISTEMA WEBPONTO
9	BI	BI (BUSINESS INTELLIGENCE)
10	SPM	SISTEMA DE PERÍCIA MÉDICA
11	HOLERITE	PORTAL DE SERVIÇOS DO SERVIDOR
12	SIGAP	SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ARQUIVO PERMANENTE
13	SCVP	SISTEMA DE CERTIDÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO
14	PORTAL SEGES	PORTAL SEGES
15	PORTAL AP	PORTAL ARQUIVO PUBLICO
16	SASEG	SISTEMA DE AGENDAMENTO DE SALAS (E.G)
17	SGFF	SISTEMA DE GERAÇÃO DE FICHAS FINANCEIRAS
18	PORTAL SERVIDOR	PORTAL DO SERVIDOR
19	TABELAS SALARIAIS	TABELAS SALARIAIS
20	TRANSPARENCIA	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

21 RECAD SISTEMA ESTADUAL DE ATUALIZAÇÃO
CADASTRAL ANUAL - RECADASTRAMENTO
POLICIA MILITAR

22 SEOP Sistemas de Estatística Ocorrência policial

23 SI Sistema de Identificação

24 Corregedoria Digital Sistema de Corregedoria Digital

25 Consulta Policial Módulo para Consulta Ficha Policial

26 AIS e ADF Sistema para Controle Saúde e Atividade Física

27 SisPat Sistema de Controle de Patrimônio

28 SIRGAF Sistema de Controle Material Bélico

29 Almoxarifado Sistema de controle de suprimentos

30 HelpDesk Sistema de Cadastro e controle de OS-TI

31 Moodle Sistema para ensino a Distância- Open Source

EDUCAÇÃO

32 SIGeduca-GED Sistema Integrado de Gestão Educacional - módulo
Gestão Escolar

33 SIGeduca-GPE Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo
Gestão de Pessoas

34 SIGeduca-GFO Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo
Gestão de Formação

35 SIGeduca-GER Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo
Gerencial

36 SIGeduca-GAD Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo
Gestão Administrativa

37 SIGeduca-GPO Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo
Gestão de Planejamento Orçamentário

38 SIGeduca-GEE Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo
Gestão de Estrutura Escolar

39 SIGeduca-GCO Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo

		Gestão de Correição
40	CEE	Sistema do Conselho Estadual de Educação
41	Portal CEE	Portal (site) do Conselho Estadual de Educação
42	Portal COS	Portal (site) de Capacitação online SIGEduca
43	SIGEduca-Sisbase	Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo Gestão de Acessos
44	BI – Business Intelligence	Sistema de Relatórios, gráficos e estimativas Gerenciais
45	BI – Business Intelligence	Sistema de Relatórios, gráficos e estimativas Gerenciais
46	Site da Seduc	Sítio da Secretaria de Estado de Educação
47	SIPC	Sistema Integrado de Prestação de Contas
48	Financeiro Desktop	Sistema Financeiro
49	SisWeb Supletivo	Sistema Supletivo
50	Portal Fórum Exame Online	Portal do Exame Online
51	Site CDCE	Portal do CDCE
52	Mídia Digital	Mídia Digital
53	Pronatec	Sítio do Pronatec Estadual

FAZENDA

54	NFe	NF-e - Sistema de gestão da Nota Fiscal Eletrônica
55	NFCe	NFCe – Sistema de gestão da Nota Fiscal Consumidor Eletrônica
56	SCOJ	SCOJ - Sistema de Controle de Ordens Judiciais
57	COGAR	COGAR - Sistema de controle das garantias
58	E-PROCESS	E-Process - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos.
59	PAT	PAT - Sistema de controle de Processos Administrativos Tributários

60	SACT	SACT - Sistema de Acompanhamento e Transferência Constitucional
61	Nada Consta	SISTEMA: Nada Consta - Consulta de Pendências do Contribuinte
62	PORTAL FISCAL	Portal Fiscal – Webservice (ENCAT)
63	TI-e 2.1	TI-e - Sistema de Termo de Intimação eletrônica.
64	NAI-e 2.1	NAI-e - Sistema de Notificação de Auto de Infração eletrônica
65	SNE	SNE - Sistema de Notificação Eletrônica
66	ITCD	ITCD - Sistema de Gestão de Imposto sobre Transmissão causa mortis e doações de quaisquer Bens ou Direitos.
67	Cadastro	SISTEMA: Sistema de Gerenciamento de Cadastro de Contribuintes do ICMS
68	LPM	Lista de Preços Mínimos
69	SPL	SPL – Sistema Portal da Legislação
70	SRCO	RCO – Sistema de Registro de Comportamento e Operações
71	PAD	PAD – Procedimento Administrativo Disciplinar
72	SGTI	SGTI – Sistema de Gestão de Demandas e Ordens de Serviço de Tecnologia da Informação.
73	SGS	SGS – Sistema de Gestão de Serviço
74	CAPEF	CAPEF – Capacitação da Escola Fazendária
75	CCED	CCED - Controle de Cruzamento Eletrônico de Dados
76	CIMT	CIMT - Controle de Importação do Mato Grosso
77	CREDESP	CREDESP - Sistema de credenciamento especial - Regimes Especiais, Substituição Tributária, Exportação e Importação
78	QRF	QRF/RENÚNCIA FISCAL:
79	DOSSIE	DOSSIÊ: Dossiê do Contribuinte

80	CND	Certidão Negativa de Débitos Fiscais
81	GIA – ICMS	GIA-ICMS Eletrônica
82	CCN	CCN - Sistema de Conta Corrente da NAI
83	RCP	RCP - Registro de Contribuintes e Pessoas
84	AIDF	AIDF - Controle de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais eletrônico
85	CTe	CTE – Conhecimento de Transporte Eletrônico
86	LIF	LIF – Livros Fiscais
87	MAF - Malha Fiscal	MAF - Malha Fiscal – Transito
88	Ação Fiscal nas UOF - Tela Única	Ação Fiscal nas UOF - Tela Única
89	NFPA	Nota Fiscal de Produtor e Avulsa
90	CTA	Sistema de Conhecimento de Transporte Avulso
91	SDFMT	Sistema Dinâmico de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
92	GDCF	GDCF - Gestão de Demandas do Cliente Fazendário
93	SAE	SAE - Sistema de Agendamento Eletrônico
94	EDI-Fiscal	Sistema de controle de Transportadoras
95	SNFS CENF/NFI	Sistema de Informações NF e Outros Documentos
96	CFIF	Controle de Fundos e Incentivos Fiscais
97	SCDF	Sistema Controle Arquivo Físico Documentos Fiscais
98	DAR1-aut	Sistema de controle e emissão de DAR1_Aut na Internet
99	GNRE	Guia Nacional de Recolhimento Estadual
100	EFD	EFD - Sistema de Escrituração Fiscal Digital
101	SCBA	Sistema de Controle de Bens Apreendidos
102	CCF	CCF - Sistema de controle de Conta Corrente Fiscal do Contribuinte para débitos lançados ou declarados (GIA, ICMS Garantido, Estimativa...)

103	Malha da GARP	MEF - Malha Econômico Fiscal
104	ECF	ECF - Controle de Emissão de Cupom Fiscal
105	RGCF	Registro e Gestão do Crédito Fiscal
106	PGT	PGT - Programação e Gestão de Trânsito
107	SAFE	SAFE - Sistema de Auditoria Fiscal Eletrônica
108	COE	Controle de Operações de Entrada
109	RPT	Registro de Passagens de Trânsito
110	GTM	Sistema de controle de trânsito de mercadorias pelo Estado. Integrado com o COE
111	MDFE	Manifesto de Carga
112	IPVA	Sistema IPVA
113	TAD	Sistema de emissão do Termo de Apreensão e Depósito
114	SGECF	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Crédito Fiscal (PAC_e / RUC_e)
115	SIGPEX	SIGPEX – Sistema de Gestão e Execução de Planejamento Estratégico
116	SGUF	SISTEMA: SGUF - Sistema de Gestão de Unidades Fazendárias
117	SGP	SISTEMA: SGP - Sistema de Gestão de Pessoas
118	CCC	SISTEMA : CCC - Cadastro Centralizado de Contribuintes

JUSTIÇA e DIREITOS HUMANOS

119	CONEN	Controle de Informações do CONEN
120	SISMA	Sistema de Mapa de Alimentação
121	PAS ou "Prisional"	Programa de Assistência ao Segregado(Defensoria)
122	PORTAL SEJUDH	Site Institucional
123	SIGEPEN	Sistema de Gestão Penitenciária

Justiça e Direitos Humanos

124	SROPv2	SROP- Sistema de Registro de Ocorrências Policiais
125	SROP-Trânsito	
126	Delegacia Virtual	Delegacia Virtual
127	CA	CA-Certidão de Acidente de Trânsito
128	SIMP	SIMP-Delegado- Sistema de Mandado de Prisão
129	TORPEDEIRA	Gerenciador de envio de mensagens de celular
130	IML	LAUDOS-WEB
131	CRM / LAB	
132	Plantão	LAUDOS-V2
133	POLITEC-ONLINE	POLITEC-ONLINE
134	SIC	Sistema de Identificação Civil
135	SICR	Sistema de Identificação Criminal
136	SEDASP	Sistema de Emissão DAR
137		SGIB
138	SGIB	Sistema Integrado de Operações de Segurança Pública-SIOSP-GEO
139	SIOSP-GEO	SIOSPWEB
140	SIOSPWEB	
141	SISPAT	Sistema Integrado de Patrimônio
142	SGES	Sistema de Gestão de Estoque e Serviços
143	SISMAF	SISMAF- Sistema de Gerenciamento e Manutenção de Frotas
144	TB-ADM	TB-ADM
145	MOP	MOP-Monitoramento de Operações Policiais
146	CIOPAER – Águia Digital	CIOPAER – Águia Digital

147	GavBM	GavBM – Grupo de Aviação Bombeiros Militar
148	S3I	S3I – Sistema Integrado de Informações de Inteligência
149	portal.sesp	PORTAL da SESP
150	Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	Sites
151	Polícia Judiciária Civil - PJC	Sites
152	Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC	Sites
153	Inquérito Policial	GENESIS
154	Auto de Investigação Preliminar	GENESIS
155	Boletim de Ocorrência Circunstanciado	GENESIS
156	Termo Circunstanciado de Ocorrência	GENESIS
157	Ato Infracional	GENESIS
158	Processo	Processo Comissionário
MEIO AMBIENTE		
159	SIMLAM INTERNO	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - INTERNO
160	SIMLAM TÉCNICO	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - TÉCNICO
161	SIMLAM Gerencial	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - Gerencial
162	SIMLAM HÍDRICO	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - HÍDRICO

163	SIMLAM PÚBLICO	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - PÚBLICO
164	SIMLAM Fiscal	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - Fiscal
165	GEO-AUTUAÇÃO - Sistema de Geo Autuação	Sistema de Geo-Autuação
166	Navegadores Geográficos	Navegadores Geográficos de Acesso dos Sistemas
167	Assinador Digital SIMLAM	Sistema de Assinatura Digital
168	Portal SEMA	Portal SEMA
169	CCPF	Sistema de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais
170	CCTPF	Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais
171	SISFLORA AUDITORIA	Auditoria das ações realizadas
172	SISFLORA FISCAL	Sistema de controle de passagem nos postos fiscais pelos transportadores de recursos florestais
173	PORTAL SISFLORA	Comunicação entre a SEMA e os usuários dos sistemas
174	SISFLORA MONITOR	Análise do sistema pelos técnicos de TI para gerenciar as situações dos serviços
175	SISFLORA CONSULTA GUIA	Permitir a conferência das guias florestais
176	SISFLORA Token	Permitir a associação do funcionário com o token
177	Coleta de DOF	Realizar a coleta das informações do IBAMA
178	Coleta de DAR	Realizar a coleta das informações da SEFAZ/MT
179	PHL-Biblioteca	Controlar o inventário da Biblioteca
180	SCA	Sistema de Controle de Arrecadação

ARRECADAÇÃO

181	TRANSPORTE - Controle de Frota	Controlar a frota da SEMA, tanto própria quanto a terceirizada
182	SISPASS	Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passiformes
183	E-SAC - Sistema de atendimento eletrônico ao cidadão	Sistema utilizado para protocolização eletrônica de documentos
184	Sistema de Gestão de Pessoas	Gerir a vida funcional dos servidores efetivos, comissionados e estagiários da SEMA.
185	Sistema de Perfil e Acesso	Sistema de Controle, Perfil e Acesso de usuário
186	CADASTRO - Cadastro de Interessado	sistema utilizado para gerir informações de interessado(proprietários) e responsáveis técnicos.
187	SIGUA	Sistema de Gestão de Unidades Ambientais
188	P2R2	Sistema de Mapeamento das Áreas Risco de Acidentes Ambientais com Produtos Químicos Perigosos
189	SGV	Sistema de Gestão de Viagens
190	SICAR/RECEPTOR	Sistema de Cadastro Ambiental Rural
191	APF RURAL	Sistema de Emissão e Consulta de Autorização Provisória de Funcionamento Rural

DETRAN

192	DETRANNET	Funcionalidades relativas à gestão de habilitação, veículos, arrecadação, roubos e furtos.
193	Detran Virtual	Funcionalidades relativas à gestão de habilitação, veículos, arrecadação, roubos e furtos.
194	Portal DETRAN	Portal Detran

CONTROLE FITOSSANITÁRIO

195	SCV	Sistema de controle de vegetais
-----	-----	---------------------------------

196	SCA	Sistema de controle de animais
197	SCM	Sistema de controle madeiras.
CORPORATIVOS		
198	FIPLAN	Sistema para gestão orçamentária, financeira e contábil.
199	SEAP	Administração de Pessoas
200	SCI	Sistema de Controle Interno
201	Gestão Previdenciária	Previdência Estadual
202	SIGPAT	Gestão Patrimonial
203	SIAG, SIAG-C	Módulo de Termo de Referência, Licitação, Contrato
204	MT Cidadão	Plataforma centralizadora para disponibilizar por meio de smartphones e tablets, os diversos serviços fornecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso.
205	SCSP	Sistema de controle de serviços públicos
206	FROTAS	Gestão da frota
207	Portal MT	Portal do Governo do Estado de MT

As oportunidades de negócio de Solução de Software para a parceria referenciadas acima, devem caracterizar, neste momento do processo de Chamamento Público, elementos para o pretendente a parceria com a MTI construir sua visão de baseline de negócio.

III - CONCLUSÃO

Por fim, no que tange aos pleito da Impugnante, concluímos quanto aos pedidos que:

1. Prevista volumetria aproximada durante todo o período de parceria.
2. Fixado critério adequado à previsão de retorno financeiro ao proponente durante todo o período de parceria e, alternativamente.
3. Sejam suprimidas obrigações de realização de investimentos por parte dos proponentes, as quais devem estar atreladas a um negócio específico, com volumetria determinada, riscos calculados e retornos previstos.

Cuiabá, 29 de maio de 2020.

Alci de Oliveira Junior:
Presidente da Comissão Especial instituída
pela Portaria/MTI N° 012/2020

Ana Paula Fischer Cavalcante de Mato:
Membro da Comissão Especial instituída
pela Portaria/MTI N° 012/2020

Fabiola Colino Bispo Santos
Membro da Comissão Especial instituída
pela Portaria/MTI N° 012/2020

Wannessa Fonseca
Membro da Comissão Especial instituída
pela Portaria/MTI N° 012/2020

Marcos Daniel Martins Souza
Membro da Comissão Especial instituída
pela Portaria/MTI N° 012/2020

Claudia Maria Wurm Zanqueti
Membro da Comissão Especial instituída
pela Portaria/MTI N° 012/2020

Unidade Jurídica da MTI
Suporte jurídico do Presidente da Comissão
Especial instituída pela Portaria/MTI N°
012/2020